

É designado o dia 05-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302321738

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 7376/2009

#### Processo: 634/09.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Renato Barbosa Martins, Ind. Ourivesaria, L.<sup>da</sup> e outro(s).

Credor: Serviço de Finanças de Gondomar — 2.ª e outro(s).

Insolvente: Renato Barbosa Martins, Ind. Ourivesaria, L.<sup>da</sup>, NIF 503815705, Endereço: Rua Dr. Severiano, 231, Fanzeres, 4510-554 Fanzeres Gdm

Administradora da Insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE

17 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

302321138



## PARTE E

### ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Despacho n.º 21878/2009

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 7 da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 24 de Maio de 2007, alterada pela deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 2 de Setembro de 2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 10 de Setembro de 2009, no âmbito do qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direcção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, decido subdelegar no director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ), Dr. Luís Filipe Gouveia de Menezes, os poderes necessários para:

a) Registrar os prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, bem como para alterar e substituir os respectivos registos.

b) Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser subdelegadas no adjunto do Director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos para o controlo do acesso ao mercado de protecção dos utilizadores, Dr. Paulo José de Menezes Fontes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

14 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Souto de Miranda*.

202347586

#### Despacho n.º 21879/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, nos termos dos n.ºs 2 e 7 da deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de 24 de Maio de 2007, alterada pela deliberação do Conselho de Administração do

ICP-ANACOM de 2 de Setembro de 2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 10 de Setembro de 2009, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do despacho do vice-presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, Dr. Alberto Souto de Miranda, de 14 de Setembro de 2009, decido:

1 — Subdelegar no adjunto para o controlo e acesso ao mercado e protecção de utilizadores, que também é meu substituto, Dr. Paulo José de Menezes Fontes, os poderes necessários para:

a) Registrar os prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem, bem como para alterar e substituir os respectivos registos.

2 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

15 de Setembro de 2009. — O Director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos, *Luís Filipe de Menezes*.

202347748

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 21880/2009

Considerando que o Doutor António Caetano, designado como vogal do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor associado no grupo VI de Disciplinas — Gestão de Recursos Humanos, aberto por Edital n.º 235/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 46, de 6 de Março de 2009, regressou à categoria de professor associado nos termos da sentença inerente ao Processo Cautelar n.º 1447/08, o qual correu termos no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa — 2.ª U. O, determino, sob proposta do conselho científico deste Instituto, a sua substituição pelo Doutor Paulo Miguel Rasquinho Ferreira Rita, professor catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

23 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

202347261